



Prefeitura Municipal de Corumbá

ESTADO DE MATO - GROSSO - BRASIL

L E I n° 228

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO APLICACÃO DAS EMENDAS QUE INSTITUÍU A COBRANÇA DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a cobrar a Taxa de Pavimentação de conformidade com as emendas nêle introduzidas.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 15 DE ABRIL DE 1959.


LUIZ LINS
PREFEITO MUNICIPAL